



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7830

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 115/2011. (ALTERADA). Autoriza a desafetação de terreno do Município de Montes Claros para fins de doação à Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, localizado no loteamento José Carlos de Lima, e dá outras providências. (Área de 601,80 m²). (Referente à Lei nº 4.393, de 29/09/2011, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.849, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 50

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Imóveis
ct: 12.4
Ordem: 50
nº fls: 05



9/1/2011

06.09.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 115/2011.

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Desafetação de Terreno do Município de Montes Claros para Fins de Doação e dá Outras providências.

Entrada em 28/06/2011

Comissão de Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - Aprovado em 1º em 30.08.2011
- 2 - Aprovado em Regime de Urgência
- 3 - Em 06.09.2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

AS comissões
28/06/2011
X

PROJETO DE LEI N°. 115
DE 27 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA FINS DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de 601,80 m² (seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), situado no loteamento Conjunto José Carlos de Lima, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: *partindo do alinhamento da Rua Cândido Canela com Avenida Brasil, segue pelo alinhamento da Avenida Brasil na distância de 16,84 metros, ponto inicial desta poligonal, daí; deflete a direita e segue limitando com terreno da Igreja na distância de 35,95 metros deste; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 19,15 metros, daí; deflete a direita e segue limitando ainda com área institucional na distância de 27,37 metros, daí; deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida Brasil na distância de 20,90 metros até o ponto onde se iniciou esta poligonal fechando uma área de 601,80m².*

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS – ARPPN, destinada exclusivamente à construção de sua sede.

Art. 3º – A não edificação, no imóvel, da construção e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura, ou a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndio.

Parágrafo único - Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no caput deste artigo no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 4º – As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

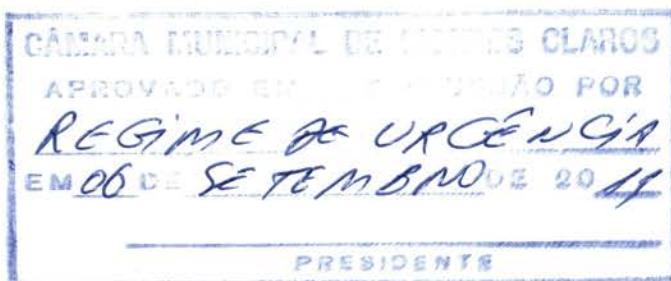
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 27 de junho de 2011.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 27 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-277/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, FAZ DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei objetiva a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DO REPENTISTA E POETA POPULAR DO NORTE DE MINAS - ARPPN, para a construção da sua sede, visando a melhoria do atendimento e dos trabalhos já desenvolvidos pela associação com os artistas locais.

A Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de promoção social, principalmente na área artística, como o projeto “Meus Primeiros Acordes”, que ensina violão, teclado, acordeon e outros instrumentos; projeto “Cultura na Praça”, que incentiva o artista a se apresentar em palco, shows e desenvolver o seu dom musical, e projeto “Cante Com a Gente”, que dá condição aos artistas mais simples a gravarem CD e DVD.

Todos esses trabalhos estão sendo realizados em localidades cedidas por colaboradores, motivo pelo qual a presente doação seria primordial para a melhoria das atividades desenvolvidas.

Em razão da urgente necessidade de realização da esperada doação em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 115/2011 QUE “Autoriza a Desafetação de Terreno do Município de Montes Claros para fins de Doação e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, sendo certo que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 115/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza a Desafetação de Terreno do Município de Montes Claros para Fins de Doação.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo autorizar a desafetação da categoria de bens do uso do povo e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área de **601,80m²** (**seiscentos e um metros e oitenta centímetros quadrados**) situado no Loteamento Conjunto José Carlos de Lima).

Em seguida a referida área será doada à Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, destinada exclusivamente à sua sede.

Nos termos da Mensagem que encaminha o Projeto, a Associação do Repentista e Poeta Popular do Norte de Minas – ARPPN, é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de promoção social, principalmente na área artística, como o projeto “Meus Primeiros Acordes” e “Cante Com a Gente”.

De acordo com o inciso X do art. 13 da LOM, compete ao Poder Executivo dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, desde que em função do interesse público, ressaltando que está previsto no PL a cláusula de reversão, no prazo de 03 (três anos).

Assim, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus